



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 07 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DA TARIFA PORTUÁRIA NA MODALIDADE OPTATIVA DE RESERVA DE PRAÇA, APROVADA PELA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº. 6490, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU EM 25.10.2018 E RERRATIFICADA PELA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº. 6.541, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU EM 12.11.2018, DE FORMA A PERMITIR O ORDENAMENTO DE USO DA ÁREA PÚBLICA E A PADRONIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS A SEREM REALIZADAS PELOS OPERADORES PORTUÁRIOS PRE-QUALIFICADOS NA OPERAÇÃO DE CARGAS CONTEINERIZADA NA ÁREA PÚBLICA DO PORTO DE ITAJAÍ.

O **Superintendente do Porto de Itajaí**, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3513/2000, de 06 de junho de 2000, e Portaria de Nomeação nº 019 de 02/01/2017, e,

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por meio da resolução nº. 6.490, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 25.10.2018 e rerratificada pela resolução nº. 6.541, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 12.11.2018, aprovou a criação e a aplicação do “**item 8 - Reserva de praça pelo período de 30 (trinta) dias, incluindo armazenagem e utilização da infraestrutura terrestre, por cada espaço de contêiner de 20' (TEU) disponibilizada (opcional)**” da Tabela V da Tarifa Portuária do Porto de Itajaí, que permite a opção por parte dos Operadores Portuários Pré-qualificados de realizarem a requisição de áreas de armazenagem em pátios abertos do Porto Público, pagando para tal os valores previstos no item específico da tarifa portuaria;

CONSIDERANDO que, por meio do Convênio de Descentralização Administrativa, o Porto de Itajaí, passou a ser administrado pelo Município de Itajaí, em 02 de junho de 1995, com o objeto de descentralização de sua gestão, de maneira a assegurar maior rapidez nas decisões e atendimento às exigências de mercado, de acordo com o os artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200/67, Convênio nº 008/97, pelo prazo de 25 anos prorrogável por igual período, para exercer a administração e exploração delegada;

CONSIDERANDO que a Superintendência do Porto de Itajaí, autarquia criada pela Lei Municipal nº 2.970, de 16 de junho de 1995, com o **objetivo de explorar o Porto Público de Itajaí**, e exercer na área da Poligonal do Porto Organizado de Itajaí, atualmente delimitada no Decreto Federal de 16 de março de 2005, as funções de **Autoridade**



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Portuária, bem como de atendendo os ditames da Lei dos Portos nº 12.815/13, em seu artigo 17, de cumprir e fazer cumprir as legislações específicas Portuárias, e as obrigações e deveres previstos no Convênio de Delegação nº08/1997;

CONSIDERANDO que cada atividade de operação portuária tem suas particularidades, e para tanto necessitam de adaptações e regulamentações para que seja exercida de maneira a obtermos os melhores índices de qualidade, eficiência, controle e produtividade, promovendo a racionalização e a otimização do uso compartilhado das instalações do Porto Público;

CONSIDERANDO que as áreas públicas de pátio e berços ainda não se encontram em sua totalidade aptas ao uso pleno, ou seja, ainda com restrições de uso, pois encontram-se ocupados com canteiros de obras, inutilizando operacionalmente grande parte da área de armazenagem, e por conseguinte impactando negativamente nas receitas tarifárias respectivas;

CONSIDERANDO que por determinação do governo Federal e em cláusula do Convênio de Delegação de se afastar da operação Portuária, e assim o sendo e cumprindo os preceitos legais da Lei de Portos de que as operações portuárias em áreas públicas sejam obrigatoriamente realizadas por operadores portuários pré-qualificados (Lei 12815/13);

CONSIDERANDO que conforme constatado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, nos autos do processo nº 50303.000620/2015-13, no período de 2009 a 2016, as cargas containerizadas que estavam sendo operadas no Porto de Itajaí, seja na área arrendada e no Porto Público, foram transferidas para os TUPs a montante do Rio Itajaí Açu, quase em sua totalidade, fato esse em função de condições comerciais onde os usuários, importadores optavam por estas facilidades comerciais, o que a SPI na qualidade de Autarquia Pública não tem como competir em condições de concorrência de mercado pela falta de agilidade administrativa motivados pelos entraves legais, e por conseguinte ensejou conforme foi constatado pela ANTAQ ficar com seus pátios, área pública, totalmente ociosa, ou somente com contêineres vazios ou com cargas destinadas a exportações, que não geram receitas significativas de forma a cobrir os custos e a infraestrutura ofertada.

CONSIDERANDO que, conforme os fatos acima relatados e a perda de receita pública não venham a ocorrer novamente, haja vista todo o esforço da Autoridade Portuária e dos Operadores Portuários em incrementar o volume de cargas pelo Porto público, e que esta ação acabe não gerando receitas ao Porto como o ocorrido em outrora.

CONSIDERANDO que em razão dos fatos ocorridos e acima relatados, a SPI após a aprovação da ANTAQ, órgão regulador da atividade, resolve disponibilizar aos Operadores Portuários a possibilidade de realizarem as requisições das áreas- praças de armazenagem de contêineres, pátio, o **conceito de reserva de praça**, amplamente utilizado na atividade portuária para as áreas de praças (espaços) em armazéns,



onde o usuário e ou operador portuário com o objetivo de prontificar sua carga de/ou para o navio, ou seja, reservava as praças em função de sua demanda;

CONSIDERANDO que, em se adotando o mesmo conceito para as praças de armazenagem de contêiner na área pública, (planta anexa) a SPI, com o objetivo de otimizar e ordenar maximizando o aproveitamento das áreas disponíveis cedera, em caráter precário, e mediante reaquisição aos operadores portuários pré-qualificados, as áreas necessárias mensalmente em função de seu volume de cargas contratadas e/ou por meio de acordos comerciais com as linhas e contêineres, ficando a cada mês disponibilizadas (livres) atendendo assim as demandas do Porto e ordenando o seu uso;

CONSIDERANDO, contudo, que com o objetivo de aferir receitas evitando os fatos acima relatados, a SPI, por meio de **requisição** versus **comprovação de volume de carga**, contratos com os armadores, poderá ceder a quantidade de praças necessárias para que ocorra a operação de forma ordenada, baseado na quantidade do número de contêineres a cessão de carga estática/pilha de contêiner onde cobrará o uso das praças por operador portuário que requisitou;

CONSIDERANDO que a modalidade optativa de reserva de praça também permitirá otimizar as áreas ao máximo de sua capacidade, e permitirá um melhor ordenamento das cargas por parte dos Operadores Portuários que vieram a requisitar reserva de praça, onde poderá executar melhor planejamento e prontificação das cargas para embarque ou entrega ao usuário, aumentando significativamente a produtividade do Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO assegurar uma receita proveniente da atividade de movimentação de carga, utilização de toda a infraestrutura terrestre para as cargas - de ou para - o Porto Público, além de manter a competitividade das instalações públicas, e fugir dos problemas vivenciados em outrora em que porto gerava toda a demanda com sua infra-estrutura e não obtinha os ganhos de receita, pois as cargas eram desviadas para outros recintos sem que houvesse condições técnicas e jurídicas de impedi-las;

CONSIDERANDO os preceitos legais previstos na legislação vigente de busca da eficiência, economicidade, e modicidade de cobrança de tarifas públicas, a Superintendência do Porto de Itajaí entende que dada a concorrência instalada no Estuário do Rio Itajaí Açu, entre o Porto Público e diversos outros terminais de uso privado, que disputam a mesma carga containerizada.

CONSIDERANDO que ao longo dos últimos anos houve grande redução na arrecadação das tarifas relativas a tabela III e V, causadas pela migração de cargas containerizadas para os terminais de uso privado, conforme demonstra o demonstrativo financeiro gráfico constante no anexo I desta resolução.

CONSIDERANDO a manifestação da Gerência de Operações e Diretoria Técnica, manifesta na Correspondência Interna nº 016/2019, no tocante ao entendimento que

172



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

que a tabela III – Infraestrutura Terrestre, do sistema tarifário do porto público de Itajaí, tem o condão de remunerar o trânsito de mercadoria e pessoas, remunerando a utilização da infraestrutura operacional terrestre, como, por exemplo, arruamento, pavimentação, iluminação, rede de água e esgoto, rede de tecnologia da informação, de energia elétrica, instalações sanitárias, vigilância das dependências portuárias, e também incluem a pesagem das cargas que estiverem em trânsito de armazenagem no Porto Público, de ou para embarque/desembarque pelas instalações do Porto Público de Itajaí, já que esta infraestrutura é obrigatoriamente utilizado pelos caminhões que acessam a área com cargas destinadas ou com origem do Porto Público.

CONSIDERANDO, por fim, que de forma a introduzir esta nova modalidade tarifária e assegurar a competitividade necessária no mercado, intra e extra porto, far-se-á necessário para atrair interessados, conceder desconto do valor por contêiner pelo prazo estipulado nesta normativa.

CONSIDERANDO que o desconto a ser concedido terá validade de 01 (um) ano, porém, podendo ser cancelado o benefício, no todo ou em parte, dependendo das condições mercadológicas, conforme posicionamento da ANTAQ exposto no ofício circular 03/15 DG, de 05 de outubro de 2015, bem como, na resolução nº 5890, de 26 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO que, a necessidade de fomentar e estimular a movimentação de cargas nas áreas públicas e a livre concorrência entre os operadores portuários para qual a SPI esta disponibilizando áreas (pátios) do Porto público para exercerem suas atividades, a Superintendência do Porto de Itajaí – SPI, **RESOLVE:**

Art. 1º - Disponibilizar aos operadores portuários pré-qualificados do Porto de Itajaí, a partir da aprovação "ad referendum" pelo Poder Legislativo Municipal, a modalidade optativa de reserva de praça, nos moldes autorizados pela ANTAQ.

Parágrafo Primeiro: Os Operadores portuários que tiverem interesse na reserva de praças para estocagem de contêineres deverão, até o dia 20 de cada mês, protocolar junto a Gerência de Operações pedido formal de reserva de praça para o mês subsequente, conforme formulário previsto no anexo I desta resolução, denominado "Termo de Requisição de Reserva de praça".

Parágrafo Segundo: Em havendo pedido de reserva de praça, o(s) Operador(es) Portuário(s) Pré-Qualificado(s), deverá apresentar à Superintendência do Porto de Itajaí, comprovação em relação aos contratos e/ou documentos similares com armadores de full contêiner, e volume de carga (contratada) para possibilitar a Autoridade Portuária a disponibilização proporcional de área ao volume previsto por cada um dos Operadores requisitantes.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra a eventualidade do Operador Portuário Pré-Qualificado requerer reserva de praça para o mês já em curso, e portanto, sem



observar o prazo de anterioridade previsto no parágrafo primeiro, a Superintendência do Porto de Itajaí analisará a disponibilidade, porém, o pagamento da tarifa dar-se-á considerando o mês integral, não havendo possibilidade de pagamento "pro rata die".

Art. 2º - Reservada determinada praça por operador portuário pré-qualificado, deverá este efetuar o planejamento e controle de seu estoque/pilha, na forma de otimizar ao máximo a produtividade.

Parágrafo Único: O operador Portuário obriga-se a manter atualizado os registros de patiamiento (posição contêiner na praça X coluna X altura) em sistema informatizado compatível e integrado com sistemas da Superintendência do Porto de Itajaí, cujos registros no sistema da Autoridade Portuária deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) minutos a contar do recebimento do contêiner no gate, transferência de pilha e /ou embarque e desembarque do navio.

Art. 3º - Encerrado o mês a qual foi requisitada a praça, e não havendo nova solicitação por parte do Operador Portuário para renovação da reserva da praça, a Superintendência do Porto de Itajaí, passará a aplicar sobre as cargas que lá permanecerem armazenadas as tabelas III e V sobre as mesmas, a contar do dia 1º do mês subsequente a reserva.

Parágrafo Único: No caso de uma carga já armazenada na área Pública do Porto de Itajaí, e que porventura venha posteriormente ser incluída em uma praça reservada nos moldes desta resolução, será cobrada a tarifa normal na forma da tabela III e V até o ultimo do mês anterior a vigência da reserva de praça.

Art. 4º – O Operador Portuário pré-qualificado que requisitar a reserva de praça, pagará o equivalente ao valor previsto na tabela V, item 8 (reserva de praça), multiplicado pela quantidade de posições de contêiner de 20" (unidade) pela capacidade da praça requisitada, independentemente do número de contêineres que vierem a ser depositados naquele espaço.

Parágrafo Primeiro: O Operador Portuário pré-qualificado que reservou a praça, não poderá alegar, para fins de não pagamento e/ou redução do valor, qualquer fato ou motivo de força maior, mesmo aqueles que impeçam o recebimento, movimentação e/ou entrega da carga para o usuário e/ou armador.

Parágrafo Segundo: Reservada a praça na forma prevista no parágrafo primeiro do artigo 1º, o Operador Pré-qualificado efetuará o pagamento até o dia 10 do mês que estiver em vigência a reserva.

Parágrafo Terceiro: Caso o Operador Portuário requisitante não efetuar o pagamento no prazo parágrafo anterior, perderá o direito ao desconto previsto no artigo 12 desta Resolução, autorizando a Superintendência do Porto de Itajaí a proceder com emissão de fatura complementar.



Parágrafo Quarto: Reservada a praça na forma do parágrafo terceiro do artigo primeiro, o Operador Portuário Pré-qualificado efetuará o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do deferimento do pedido de reserva por parte da Superintendência do Porto de Itajaí, observando que em caso de atraso no pagamento, também perderá o direito ao desconto previsto no artigo 12 desta Resolução.

Parágrafo Quinto: Os Operadores Portuários requisitantes da reserva de praça que estiverem em débito com faturas decorrentes desta requisição, não poderão vir a habilitar-se para novas requisições de reserva de praça na forma prevista nesta resolução, enquanto perdurarem os débitos.

Art. 5º - Quando no início de sua atividade, ou todas as vezes que se fizer necessário, o Operador Portuário interessado, irá oficializar a Superintendência do Porto de Itajaí, por meio da Gerência de Operações, por documento, assumindo o compromisso do volume de contêineres/mês, que irá movimentar reconhecendo de antemão que caso não atinja a movimentação citada, irá pagar pelo total previsto pelas posições da praça requisitada e previsto no termo de requisição.

Art. 6º - A título de elucidação fica estabelecido que a proporcionalidade das áreas disponibilizadas/requisitadas será determinada pela quantidade de unidades de contêineres de 20' que cada um movimentará, por tanto este índice percentual de proporcionalidade, será determinado pelo total de capacidade estática do Porto versus a quantidade de carga containerizada a ser movimentada por todos os operadores portuários, o que permitirá a disponibilização equitativa das áreas públicas existentes, proporcionalmente a necessidade de cada operador;

Art. 7º - Caberá ao operador portuário previamente qualificado junto ao Porto, e que pretender executar a atividade de movimentação de cargas containerizadas nas áreas públicas do porto, assumir o compromisso de introduzir agendamento prévio, obedecer os controles na entrada e na saída via sistemas informatizados exigidos e compatíveis com a Superintendência do Porto de Itajaí e Receita Federal, fazer a programação de chegada dos caminhões, o atendimento das demandas dos usuários/despachantes/órgãos intervenientes, manter em dia seus seguros de responsabilidade civil e cargas, assumindo desde já integralmente os danos causados a infraestrutura do bem público, equipamentos, instalações, e a terceiros, responder pela perda e danos de carga que ocorrerem durante as operações, aos proprietários, aos consignatários das mercadorias, no armazenamento e/ou no transporte das pilhas ao costado ou vice-versa, da recepção e expedição das cargas.

Parágrafo Primeiro: O Operador Portuário Pré-qualificado requisitante de praça deverá realizar vistoria de lacres e número de contêiner, sua procedência e destinação no Porto, antes do descarregamento para a praça, durante a operação de embarque para os navios ou quando de desembarque e/ou envio para o destino final.



Parágrafo Segundo: No caso de haver necessidade de atendimento emergencial a cargas armazenadas no Porto Público, inclusive nas praças que estiverem reservadas nos moldes do artigo 1º, o Operador Portuário requisitante deverá ressarcir a Superintendência do Porto de Itajaí as despesas com o atendimento emergencial, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação para pagamento.

Parágrafo Terceiro: O Operador portuário requisitante de praça deverá respeitar e atender todas as demais regulamentações pertinentes a atividade da operação, regulamento de exploração portuária e outras legislações vigentes.

Art. 8º - O operador portuário ou requisitante a qualquer título, que utilize bens ou serviços do Porto Público, deverá observar o que tange as tarifas de serviços praticadas e os parâmetros de qualidade e eficiência exigidos no regulamento e demais normativas da Superintendência do Porto de Itajaí, vez que a denominada tarifa de reserva de praça engloba, tão somente as tabelas III e V.

Parágrafo Primeiro: Todas as cargas consideradas nocivas ou perigosas que vierem a ser operadas nas instalações do Porto Público de Itajaí, e armazenadas em sua área Segregada (praças V), deverão seguir obrigatoriamente as normas de operação.

Parágrafo Segundo: Toda a operação de pesagem que não se enquadrar na definição constante nas considerações desta resolução, será aplicada integralmente a tabela 4 item 6 da tarifa portuária do porto de Itajaí vigente.

Art. 9º - Os prazos previstos nesta resolução que coincidirem com sábado, domingo, feriados e/ou ponto facultativo, serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo não se aplica ao prazo de início e fim da reserva de praça, que sempre iniciar-se-á no dia 1º do mês e findará no último dia do mês em exercício.

Art. 10º - As intimações e requisições da Superintendência do Porto de Itajaí dar-se-ão por meio através do e-mail do operador portuário pré-qualificado requisitante, constante no Termo de Requisição de Reserva de Praça, anexo I desta Resolução.

Art. 11º - As requisições de reserva de praça efetuadas pelos Operadores Portuários Pré-Qualificados formuladas perante da Superintendência do Porto de Itajaí, segundo o disposto nesta resolução, dar-se-ão por meio do Termo de Requisição de Reserva de Praça, anexo I desta Resolução, serão validadas em reunião mensal a ser designada pela Gerencia de Operações – GEOPE, cuja data e horário serão informados com 48 horas de antecedência aos respectivos operadores requisitantes, na forma do disposto no artigo 10 desta Resolução.

Art. 12 - Dado a introdução desta nova modalidade de reserva de praça, bem como, a necessidade de avaliar a eficácia, eficiência e operacionalidade, e com a finalidade de incentivar os operadores portuários pré-qualificados a optarem pela



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

mesma, a Superintendência do Porto de Itajaí, poderá, temporariamente, implementar de forma excepcional, desconto sobre o valor constante no item 8 da tabela V da estrutura tarifária aprovada pela resolução ANTAQ nº. 6490, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 25.10.2018 e rerratificada pela resolução ANTAQ nº. 6.541, publicada no Diário Oficial Da União – DOU em 12.11.2018.

Parágrafo Primeiro: A implementação do incentivo previsto no caput deste artigo, que está consonância com a orientação do ofício circular 03/15 DG, de 05 de outubro de 2015, expedido pela Diretoria Geral da ANTAQ, , bem como, na resolução nº 5890, de 26 de janeiro de 2018, visa evitar o êxodo de cargas para outros recintos alfandegados, com a consequente perda significativa de receita pública, conforme constatado nos autos do processo nº 50303.000620/2015-13 da mesma Agência Reguladora.

Parágrafo Segundo: Em que pese o disposto no parágrafo anterior, a fim de dar total transparência ao processo, em caso de implementação no disposto no caput deste artigo, o percentual de desconto constará em eventual projeto de lei autorizativo que será encaminhado para deliberação junto ao Poder Legislativo Municipal, a qual será implementada mediante resolução específica a ser expedida pela Autoridade Portuária.

Art. 13º – Diante da introdução da nova modalidade tarifária optativa de reserva de praça, a Superintendência do Porto de Itajaí reserva-se ao direito de expedir atos complementares necessários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 14 – Esta resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Itajaí, 07 de março de 2019.


Eng. Marcelo Werner Salles
Superintendente do Porto de Itajaí


Roseli Melnek
Diretoria Financeira


Ricardo Amorim
Gerente de Operações


André Luiz Pimentel Leite da Silva Júnior
Diretoria Técnica


Fábio da Veiga
Assessor Jurídico

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
Gerência de Operações - GEOPE

REQUISIÇÃO DE PRAÇAS PELO OPERADOR PORTUÁRIO
TARIFA PÁTIO

Operador Portuário:	
----------------------------	--

Praça:	Nº contêineres	Período inicial:	Período final
Total de Praças:	Total de Co':		

Operador Portuário

